



# CÂMARA DE CARACOL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Poder Legislativo Municipal.*

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, gravação e operacionalização técnica das sessões do Poder Legislativo Municipal, com fornecimento de sistema de áudio completo, incluindo: mesa de som de, no mínimo, 12 canais, microfones de mesa sem fio, equalizadores e caixas acústicas estéreo ou ativas, e demais periféricos necessários à execução do serviço. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracol - MS.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa garantir a infraestrutura necessária para a realização das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, assegurando a publicidade dos atos legislativos e a perfeita audibilidade dos debates parlamentares para o público presente e para fins de registro oficial (atas).

2.2 Considerando que dentro da estrutura funcional desta Casa de Leis, não dispõe de servidores para o desempenho dos serviços em questão, e também visando manter o pleno funcionamento dos equipamentos, estes imprescindíveis na operação do sistema de som e gravação do áudio dos eventos realizados, faz-se necessária a contratação pretendida.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte estrutura tecnológica:

- **01 Unidade de Mixagem (Mesa de Som):** Analógica ou digital, com no mínimo:
  - **Canais:** 12 canais mono (XLR/P10).
  - **Conectividade:** Bluetooth, USB (reprodução e gravação) e Interface de áudio.
  - **Equalizador:** 3 Bandas (Graves, Médios, Agudos) por canal.
  - **Efeitos:** 16 efeitos DSP embutidos (delay/efeitos).
  - **Resposta de Frequência:** 10Hz a 200kHz.
  - **Faixa de Ganho:** +14dB +60dB.
  - **SNR (Relação Sinal/Ruído):** até 120dB E.I.N.
  - **Saídas:** XLR, P10 e RCA.
  - **Alimentação:** Bivolt.
    - **02 Microfones de Mesa (Tipo Gooseneck):** Para a mesa diretora, com alta sensibilidade e filtro de ruído.
    - **09 Microfones Sem Fio (Mão):** Sistema UHF, frequências selecionáveis, alcance mínimo de 60m, autonomia de 8h, visor LCD no receiver, Bivolt.
    - **01 Microfones Dinâmicos com Fio:** Para uso em tribuna/plenário, acompanhados de cabos blindados e pedestais.
    - **02 Caixas Acústicas Ativas ou Estéreo:** Potência adequada à acústica do plenário, com suportes de fixação ou pedestais.

#### 3. DOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
------	-----------	---------	------------

**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251 / **CEP:** 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.  
**Telefone:** (67) 9 9820 - 3117 / **Email:** licitacaocontratos.cmc@gmail.com



# CÂMARA DE CARACOL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Poder Legislativo Municipal.*

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, gravação e operacionalização técnica das sessões do Poder Legislativo Municipal, com fornecimento de sistema de áudio completo, incluindo: mesa de som de, no mínimo, 12 canais, microfones de mesa sem fio, equalizadores e caixas acústicas estéreo ou ativas, e demais periféricos necessários à execução do serviço. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracol - MS.	Meses	10
---	--	-------	----

#### 4. DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.
- 4.2. A prestação efetiva dos serviços ocorrerá durante os **10 (dez) meses** do período legislativo.
- 4.3. **Recesso Parlamentar:** Não haverá prestação de serviço nem pagamento nos meses de janeiro e julho, salvo em caso de convocação para sessões extraordinárias, que deverão ser solicitadas formalmente com antecedência de 24 horas.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1 Os serviços enquadram-se como serviços comuns, com valor compatível para **Dispensa de Licitação**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, devendo adotar, preferencialmente, o sistema de cotação de preço.

#### 6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 6.1 SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO NO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

- 6.1.1. A empresa deverá fornecer **01 (um) técnico de som qualificado** para montagem e operação durante todas as sessões;
- 6.1.2. Operar mesa de áudio analógica ou digital, amplificadores e outros periféricos durante a gravação das sessões do plenário e de outros eventos em ambientes internos da Câmara Municipal de Caracol;
- 6.1.3. Cuidar da transmissão através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio;
- 6.1.4. Gravação e edição de áudio em software profissional;
- 6.1.5. Formulação de diagnósticos para consertos especializados;
- 6.1.6. Efetuar a instalação de sistema móvel de som em ambientes diversos, nas dependências da Câmara Municipal de Caracol;
- 6.1.7. Efetuar o transporte, montagem, desmontagem e o armazenamento nas dependências da Câmara Municipal de Caracol;
- 6.1.8. Operação de software de edição e criação de áudio digital;
- 6.1.9. Confeccionar cabos de áudio.

##### 6.2. SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

6.2.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do sistema de sonorização, conservando-os em perfeito estado de

**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/ **CEP:** 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.

**Telefone:** (67) 9 9820 – 3117 / **Email:** licitacaocontratos.cmc@gmail.com



# CÂMARA DE CARACOL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Poder Legislativo Municipal.*

funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

a) Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção;

b) Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

6.2.1.1. A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos para manutenção.

6.2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA tem por objetivo o restabelecimento dos componentes do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

6.2.2.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

6.2.2.2. Todas as despesas com transporte, alimentação, pilhas e manutenção dos equipamentos são de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.2.2.3. a CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da detecção da falha do equipamento o laudo técnico do problema, juntamente com todos os materiais de consumo e ferramentas a serem fornecidas pela CONTRATADA.

6.3. Roteiro mínimo das atividades técnicas de operação e manutenção que deverão ser desenvolvidas pela CONTRATADA:

6.3.1. Semanalmente

a) manter pessoal todas às terças-feiras, a partir das 08:00hs AM, para realização das Sessões Ordinárias;

b) apresentar-se no mínimo com 2 (duas) horas de antecedência, em outros eventos realizados e sediados pela Câmara: Audiências Públicas, Sessões Extraordinárias, Debates Públicos e outros, com a devida autorização da Presidência e comunicados pela Divisão de Comunicação, com antecedência mínima de 24 horas.

c) no mínimo 2 (duas) horas antes de cada evento deverão ser realizados testes e simulações com todos os equipamentos a serem utilizados, certificando-se do perfeito funcionamento do equipamento, dos cabos e conectores, bem como do nível e da qualidade de entrada e saída de sinal de áudio, tensão de entrada e saída, resposta de frequência, etc.;

d) inspecionar e certificar-se de que o sinal de áudio está chegando perfeitamente aos seus destinatários. Esta certificação deverá ocorrer antes que o evento se inicie;

e) providenciar as devidas correções e substituições que se fizerem necessárias;

f) inspecionar e realizar testes e simulações em todos os equipamentos do Plenário, e se for o caso providenciar o conserto ou a substituição do equipamento;

## **7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto a ela acometido, conforme especificações e condições estabelecidas nesse Termo de Referência, e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições aqui estabelecidas.

**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/ CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.

**Telefone:** (67) 9 9820 – 3117 / **Email:** licitacaocontratos.cmc@gmail.com



# CÂMARA DE CARACOL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Poder Legislativo Municipal.*

7.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a execução deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do CONTRATANTE.

7.3. Os serviços serão recebidos pela Fiscal de Contrato, analisados juntamente com o técnico que opera a sonorização, a conferência será feita semanalmente, atendo todos os termos aqui especificados, caso alguma exigência não seja atendida acarretará as penalidades dispostas em contrato.

### **8. PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Caracol - MS até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela Servidora designada para essa função, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determinada a legislação vigente.

8.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Caracol - MS.

8.5 Previamente à data do pagamento, a Câmara juntará aos autos a Certidão Negativa (ou positiva, com efeito de negativa) de Débitos trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

8.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.7 Havendo erro na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar - se -à após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251 / **CEP:** 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.  
**Telefone:** (67) 9 9820 – 3117 / **Email:** [licitacaocontratos.cmc@gmail.com](mailto:licitacaocontratos.cmc@gmail.com)



# CÂMARA DE CARACOL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Poder Legislativo Municipal.*

### 9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, gravação e operacionalização técnica das sessões do Poder Legislativo Municipal, com fornecimento de sistema de áudio completo, incluindo: mesa de som de, no mínimo, 12 canais, microfones de mesa sem fio, equalizadores e caixas acústicas estéreo ou ativas, e demais periféricos necessários à execução do serviço. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracol - MS.

LEONEL AUGUSTO FERREIRA GODOY FRANCO CNPJ: 58.644.713/0001-78 R\$ 44.000,00	SONIA VEIGA CRISTALDO-ME CNPJ:13.459.051/0001-28 R\$ 50.000,00	JONATHAN LEITE VIEIRA CNPJ: 38.385.413/0001-04 R\$ 44.500,00
---	--	--

Com base na pesquisa de preços formalizada pelo setor competente, estima-se o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais. Considerando que o objeto da contratação está estritamente vinculado à realização das sessões legislativas, não haverá prestação de serviços nem pagamento nos meses de janeiro e julho, devido ao recesso parlamentar previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis. Portanto, o valor global estimado para os 10 meses de atividade é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

DOTAÇÃO: 01.031.0001-3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

### 11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços licitados, deveram ser realizados na sede da Câmara Municipal de Caracol/MS.

### 12. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. O prazo de validade das propostas, não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

12.2. A manifestação de interesse e propostas deve ser enviada para o e-mail [licitacaocontratos.cmc@gmail.com](mailto:licitacaocontratos.cmc@gmail.com), até às 09h00 do dia 06/02/2026.

12.3. A proposta deverá conter:

- preço global. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;
- data e assinatura da proponente.
- Endereço:

**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/ CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.

**Telefone:** (67) 9 9820 – 3117 / **Email:** [licitacaocontratos.cmc@gmail.com](mailto:licitacaocontratos.cmc@gmail.com)



# CÂMARA DE CARACOL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Poder Legislativo Municipal.*

### 13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

#### 13.1 Menor preço global.

13.1.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais e deste edital serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço total.

13.1.2 Será declarada a vencedora a proposta que apresentar melhor vantajosidade através do julgamento tipo menor preço por item, para o presente procedimento, junto ao cumprimento de todas as exigências deste Termo de Referência.

### 14 - DA HABILITAÇÃO.

14.1. Para comprovar sua plena qualificação, somente o licitante vencedor deverá apresentar documentação para habilitação, conforme artigo 63, incisos I, e II, da lei 14.133/2021, em apenas uma via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada (cartório ou servidor da Administração), ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

#### 14.2. Habilitação Jurídica:

1. Declaração de que o licitante dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Certidão negativa de débitos federais;
4. Certidão negativa de débitos estaduais;
5. Certidão negativa de débitos municipais;
6. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
7. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
8. Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
9. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

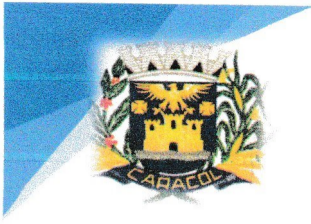
### 15. HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

#### 15.1. Qualificação Técnica:

Declaração de Disponibilidade: Declaração da empresa de que dispõe de pelo menos 1(um) técnico qualificado e dos equipamentos mínimos exigidos no Termo de Referência para a execução imediata dos serviços.

#### 15.2. Qualificação Econômico-Financeira:

**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/ CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.  
**Telefone:** (67) 9 9820 – 3117 / **Email:** licitacaocontratos.cmc@gmail.com



# CÂMARA DE CARACOL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Poder Legislativo Municipal.*

Regularidade Fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal (INSS e Tributos Federais), estadual e Municipal, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 15.3. Regularidade Jurídica:

Apresentação do contrato social atualizado, comprovando que o ramo de atividade da empresa é pertinente e compatível com o objeto contratado (Ex: Serviços de sonorização, locação de equipamentos de áudio ou eventos).

## 16. CRITÉRIOS DE ATESTAÇÃO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 A prestação dos serviços se dará de forma automática, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a ser contratada.

A inobservância das especificações deste Termo de Referência poderá ensejar sanções legais cabíveis, quando ocasionar perdas e danos a contratante;

## 17. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Será responsável pela fiscalização a servidora **Vanessa Garcia Marin**, CPF nº 077.030.281-50.

## 18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/ CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.  
**Telefone:** (67) 9 9820 – 3117 / **Email:** licitacaocontratos.cmc@gmail.com



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

18.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/ CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.  
**Telefone:** (67) 9 9820 – 3117 / **Email:** licitacaocontratos.cmc@gmail.com



# CÂMARA DE CARACOL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Poder Legislativo Municipal.*

18.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7.1 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2023, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

18.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

18.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

18.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

**19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Nos casos em que for omissa o presente Termo, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- b) Os direitos e deveres das partes estão previstos na minuta do contrato, que constitui anexo ao presente Termo.
- c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.
- d) Constituem anexos ao presente Termo de Referência:
- 1) Modelo de Proposta (Anexo I)
  - 2) Documentação exigida para habilitação (Anexo II)
  - 3) Minuta de Contrato (Anexo III);

Caracol - MS, 02 de fevereiro de 2026.

Vereador, **MARCELO OVELAR SOLALIENDRES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Caracol/MS.